



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (19) 3623-1834
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

REGULAMENTO ELEITORAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para Diretoria do Sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Regulamento em conformidade com o estatuto.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º. Em conformidade com as definições estabelecidas no Estatuto Social, as chapas eleitorais serão compostas pelos seguintes segmentos:

- I- **Núcleo Gestor:** formado por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- II- **Coordenação Administrativa:** formada por Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Eventos e 1 (um) Suplente;
- III- **Conselho Administrativo:** composto por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;
- IV- **Conselho Fiscal:** composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente.

§ 1º Para fins de organização e representatividade nas chapas eleitorais, a composição das chapas não poderá ter mais que 5 representantes do mesmo departamento e/ou Secretaria da Prefeitura Municipal na sua totalidade e para os fins deste parágrafo e do §2º, serão considerados Departamentos:

- I- UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino;
- II- Câmara Municipal – servidores lotados no Poder Legislativo Municipal;
- III- Instituto de Previdência Municipal (São João Prev) servidores ativos vinculados ao Instituto;
- IV- Aposentados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal (São João Prev).



§ 2º A composição de Núcleo Gestor, Coordenação Administrativa, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, poderá ter no máximo dois integrantes de cada Departamento e/ou Secretária Municipal.

§ 3º O membro da diretoria do sindicato que se candidatar a cargo eletivo em eleições municipais será destituído de seu cargo na diretoria, sem direito a retorno.

§ 4º Fica vedada a participação de pensionistas em chapas eleitorais para qualquer cargo.

§ 5º O servidor aposentado sem paridade poderá compor chapa exclusivamente nos Conselhos;

§ 6º É vedada a candidatura aos cargos do Núcleo Gestor e da Coordenação Administrativa de qualquer associado que, no momento do registro da chapa, possua restrições junto a instituições de crédito.

§ 7º Não poderá compor chapa eleitoral o associado que, no ato de registro, esteja em débito com o Sindicato ou que tenha apresentado inadimplência relativa a mensalidades ou convênios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Cabe ao Presidente do Sindicato organizar e presidir o Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Presidente for candidato à reeleição ou a outro cargo, caberá a Presidência do Processo Eleitoral ao membro com maior tempo de associação ao Sindicato do Conselho Administrativo, ou a quem o Conselho escolher entre seus membros, e que também não seja candidato a cargo do Núcleo Gestor ou Coordenação Administrativa.

CAPÍTULO II CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Art. 4º. A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 5º. A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data do pleito.

Art. 6º. O edital convocatório preverá:

- I- O dia em que será realizado o pleito;
- II- Horário de votação;
- III- Local de votação;
- IV- Prazo para inscrição de chapas.

Art. 7º. Cópias do edital serão publicadas em jornal de circulação no Município, e afixadas em local visível e de fácil acesso, na sede do Sindicato, bem como nas redes sociais e site do Sindicato.



CAPÍTULO III INELEGIBILIDADES

Art. 8º. São inelegíveis para todos os cargos:

I- Quem não tiver definitivamente aprovado suas contas, encargos de administração ou representação social;

II- Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou sindical;

III- Aqueles que não sejam associados do Sindicato dos Servidores Municipais, desde no mínimo 03 anos da data do registro da chapa;

IV- Nos últimos 24 meses antes do pleito não estiver no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as contribuições previstas nos Estatutos, bem como, com todos os convênios oferecidos pelo Sindicato;

V- Servidores que ocupem cargos em comissão de livre nomeação, bem como, temporários, eletivos e pensionistas, reitores, pró-reitores, superintendentes;

VI- O candidato ao terceiro mandato consecutivo para os cargos do Núcleo Gestor (Presidente, Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente). Esta regra aplica-se inclusive aos atuais ocupantes que já tenham exercido dois mandatos consecutivos nestes cargos, os quais não poderão se candidatar novamente para o mesmo cargo no mandato seguinte.

§ 1º Será inelegível para os cargos do Núcleo Gestor aqueles candidatos, que ainda não tem 05 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público municipal de São João da Boa Vista;

§ 2º As condições previstas neste artigo consideram a data do registro das candidaturas.

Art. 9º. Não será permitido ao candidato participar de duas ou mais chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o candidato já integre uma chapa cujo registro tenha sido homologado, será indeferida a inscrição de qualquer nova chapa que inclua um servidor que já tenha sido inscrito em outra chapa já homologada, devendo tal ocorrência ser devidamente registrada no livro eleitoral.

Art. 10. As chapas terão o prazo de registro de 20 (vinte) dias antes da data do pleito.

Art. 11. O requerimento de registro de chapas, em duas vias impressas, será dirigido ao Presidente do Pleito, podendo ser assinado por qualquer candidato ao Núcleo Gestor. O requerimento deverá conter obrigatoriamente:

- I- nome completo de cada candidato;
- II- cargo ao qual pleiteia;
- III- departamento em que está lotado o candidato;
- IV- assinatura com reconhecimento de firma cartório;



V- cópia do documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VI- certidão negativa de restrição ao crédito, emitida pelos órgãos SCPC e/ou SERASA, para os cargos do Núcleo Gestor e da Coordenação Administrativa.

§ 1º A Secretaria do Sindicato deverá verificar se todos os candidatos atendem aos requisitos estabelecidos neste regulamento. Estando a documentação completa e sem pendências, procederá à homologação da inscrição da chapa.

§ 2º Em caso de pendências que impeçam o registro da chapa, a Secretaria deverá devolver o requerimento ao representante da chapa, informando os motivos da negativa. As pendências deverão ser registradas no livro eleitoral.

§ 3º A chapa deverá apresentar candidatos para todos os cargos a serem preenchidos.

§ 4º Após a homologação do registro, a chapa deverá escolher uma cor para sua identificação.

§ 5º Será facultado às chapas, além da cor, adotar uma denominação própria.

Art. 12. O candidato a presidente, ou qualquer outro do Núcleo Gestor, a representará para todos os efeitos previstos neste regulamento.

Art. 13. Iniciado o prazo de registro de chapas, o Presidente do Pleito abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação à cada uma no ato do registro:

- I- Os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- II- A cor escolhida pela chapa;
- III- A denominação adotada;
- IV- A data e a hora do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato a presidente ou outro integrante do Núcleo Gestor assinará com o Presidente do Processo Eleitoral ou quem este designar, o lançamento do registro.

Art. 14. Não será negado registro às chapas ou a candidatos por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será admitida qualquer forma de discriminação.

Art. 15. Após o registro das chapas, o sindicato deverá informar o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, da Unifae, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência. Além disso, o sindicato solicitará a dispensa dos candidatos para que possam participar do processo eleitoral.

Art. 16. Encerrado o prazo para registro, será lavrado termo no livro eleitoral, assinado pelo presidente do processo eleitoral.

Art. 17. Em até 10 (dez) dias corridos ao encerramento do prazo para registro, o Presidente do Sindicato, fará afixar na sede do Sindicato e nas mídias oficiais do sindicato, as chapas registradas, com menção à cor que foi escolhida, a denominação adotada, nomes e cargos dos candidatos.



§ 1º Ocorrendo renúncia formal de chapa, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópia do pedido na sede do sindicato;

§ 2º Havendo renúncias de candidatos após a homologação da chapa, a inscrição por outro candidato deverá preencher os mesmos requisitos necessários para o cargo, o registro da chapa somente será mantido se for apresentado outro candidato para a referida vaga em 02 (dois) dias úteis, caso não ocorra o preenchimento dentro do prazo estabelecido o registro da chapa será anulado e registrado no livro eleitoral.

§ 3º Fica vedado o pedido de renúncia 5 (cinco) dias úteis antes da data do pleito.

Art. 18. A contar da divulgação das chapas registradas, qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias, poderá em até 10 (dez) dias corridos antes do pleito, impugnar expressamente as chapas ou candidatos individualmente e também o Processo Eleitoral.

Art. 19. A impugnação será dirigida ao Presidente do Processo Eleitoral e só será admitida quando:

- I- versar sobre inelegibilidade;
- II- acusar intempestividade do pedido de registro das candidaturas;
- III- alegar inobservância dos requisitos estabelecidos em algum artigo deste regulamento ou do Estatuto do Sindicato.

Art. 20. Recebida a impugnação, será registrado no livro eleitoral e o candidato a presidente da chapa a qual pertença o impugnado será notificado, por via e-mail ou WhatsApp para que ofereça sua defesa até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a impugnação envolver nulidade do pleito, o Presidente do Processo Eleitoral terá igual prazo para apresentação de defesa.

Art. 21. Esgotado o prazo de defesa, os membros do Conselho Administrativo do Sindicato, por maioria de votos, decidirão sobre as impugnações, registrando em ata e no livro Eleitoral.

Art. 22. Se acolhida a impugnação por irregularidade sanável, o Presidente do pleito, procederá imediatamente a devida correção.

Art. 23. Após o encerramento de todos os prazos e divulgação de acordo com este regulamento eleitoral, e em havendo uma única chapa inscrita em condições de concorrer às eleições do sindicato, a referida chapa única será decretada vencedora, sem a necessidade da realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa única será divulgada como vencedora 5 (cinco) dias antes da data do pleito.

CAPÍTULO IV

MESA RECEPTORA

Art. 24. A mesa receptora será constituída até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pleito.

Art. 25. A mesa será constituída por um Presidente e tantos mesários quantas forem as chapas registradas, mais um suplente.

§ 1º O Presidente da mesa, seu suplente e os mesários serão indicados pelo Presidente do Processo Eleitoral.



§ 2º Não podem atuar como mesários os candidatos, seus cônjuges ou parentes por afinidade.

Art. 26. A Mesa Receptora será instalada obrigatoriamente na sede do Sindicato.

Art. 27. Será solicitada pelo Sindicato a dispensa do trabalho sem prejuízo aos servidores.

CAPÍTULO V

FISCAIS

Art. 28. Cada chapa poderá credenciar junto ao Presidente do Processo Eleitoral, 2 (dois) fiscais para acompanhar o trabalho da mesa receptora, o credenciamento será registrado no livro eleitoral.

§ 1º A indicação dos fiscais deve ser feita no dia da eleição, até 15 minutos antes do horário previsto para o início da votação.

§ 2º Se uma chapa não indicar seus fiscais dentro desse prazo, perderá o direito de fazê-lo.

§ 3º Os fiscais devem obrigatoriamente ser integrantes da chapa e estar inscritos como candidatos a conselheiros.

CAPÍTULO VI

ELEITOR

Art. 29. É eleitor o associado do Sindicato que preencha os seguintes requisitos:

- I- estar inscrito no quadro social até o dia 30 de junho do ano da eleição;
- II- Não tenha débitos com o sindicato até 20 (vinte) dias corridos antes do pleito.

Art. 30. Nos termos da Lei 13.709 de 2018 (LGPD) até 20 (vinte) dias corridos antes da data do pleito, somente o associado pode consultar a sua condição de eleitor pessoalmente na Sede do Sindicato.

CAPÍTULO VII

VOTAÇÃO

Art. 31. A votação será realizada por meio de escrutínio secreto, utilizando cédulas rubricadas pelo presidente da mesa. As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos à presidência e vice-presidências, bem como o nome e cor adotado pela chapa.

Art. 32. A cédula deverá ser impressa de modo a assegurar sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

Art. 33. A ausência de qualquer membro da mesa, caberá ao Presidente do Processo Eleitoral substituí-lo por pessoa de sua livre escolha, desde que cumprido os requisitos definidos nesse regulamento.

Art. 34. O Presidente do Processo Eleitoral, junto com os mesários e fiscais, deve:

- I- Verificar se a urna está vazia e lacrá-la;



- II- Montar a cabina de votação de forma que garanta o sigilo do voto;
- III- Organizar todo o material necessário para a votação.

Art. 35. Iniciada a votação, o Presidente da mesa assegurará aos eleitores o sigilo do voto.

Art. 36. Sobre o processo de votação:

§ 1º É terminantemente proibido o uso de aparelhos celulares no momento da votação, visando preservar o sigilo do voto;

§ 2º Durante o processo de votação, serão admitidos apenas os protestos que tenham como objeto o próprio procedimento de votação. Esses protestos deverão ser apresentados exclusivamente durante o curso da votação, não sendo permitida sua apresentação após o encerramento dessa etapa.

§ 3º Compete exclusivamente ao Presidente do Processo, com autoridade soberana, decidir sobre os protestos apresentados durante a votação.

Art. 37. Aqueles que não constarem no Colégio Eleitoral e comprovarem a condição de eleitor apto terão seus nomes incluídos e terão direito a voto.

Art. 38. O eleitor dirigirá-se à mesa, identificando-se mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto ou por meio de aplicativo oficial reconhecido e disponibilizado por órgão público competente.

§ 1º Não serão aceitos como documentos oficiais: fotocópias (xerox), cópias coloridas não autenticadas, fotografias de documentos exibidas em aparelhos eletrônicos (celular), nem capturas de tela ("prints").

Art. 39. O eleitor receberá do Presidente da Mesa a cédula de voto devidamente rubricada, assinará a folha de votantes ou, sendo analfabeto, nela colocará sua impressão digital. Em seguida, encaminhar-se-á à cabina onde efetuará seu voto e, após isso, depositará a cédula na urna.

Art. 40. A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital.

Art. 41. Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa, ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar, será assegurado a eles o exercício do voto.

Art. 42. Encerrado o trabalho de votação, o Presidente da mesa:

- I- deverá lacrar a urna e assinar o lacre para garantir sua autenticidade;
- II- caso ocorram protestos ou situações relevantes durante a votação, o Presidente do Processo Eleitoral deverá elaborar um resumo contendo os fatos, os protestos apresentados, as defesas realizadas e as decisões tomadas.

Art. 43. Encerrada, definitivamente a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração.

Art. 44. Todo protesto deverá ser formalizado por escrito em duas vias. O Presidente da mesa anotará o recebimento na cópia apresentada.

Art. 45. Poderão protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive candidatos ou fiscais de chapas.

Art. 46. O protesto será decidido soberanamente pelo Presidente do Processo Eleitoral antes do processo de apuração.



CAPÍTULO VIII ESCRUTÍNIOS

Art. 47. O pleito será válido no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos 1/4 (um quarto) dos eleitores qualificados.

Art. 48. Não atingindo o quórum, será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de terem votado, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos eleitores qualificados.

Art. 49. Entre cada escrutínio haverá um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e o máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Nos dois escrutínios, não será alterado o Colégio Eleitoral;

§ 2º Apenas as chapas registradas para o primeiro escrutínio, poderão disputar o segundo escrutínio.

CAPÍTULO IX APURAÇÃO

Art. 50. A apuração dar-se-á na sede do Sindicato, após o término da votação.

§ 1º A mesa apuradora será composta por um Presidente e por um número de mesários equivalente ao total de chapas regularmente inscritas no processo eleitoral;

§ 2º O Presidente da mesa apuradora e os mesários serão designados pelo Presidente do Processo Eleitoral;

Art. 51. Na contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

Art. 52. O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo, palavras ou riscos que configurem propósitos de sua anulação, ou conter voto para mais de uma chapa.

Art. 53. Os candidatos a Presidente de chapa, os fiscais designados poderão apresentar protestos também no curso de apuração.

Art. 54. Todo protesto sobre o processo de apuração deverá ser formalizado por escrito em duas vias. O Presidente da mesa apuradora anotará o recebimento na cópia apresentada.

Art. 55. Os protestos serão decididos soberanamente pelo Presidente do pleito antes do final do processo de apuração.

Art. 56. Concluída a apuração será proclamado pelo Presidente da mesa apuradora o resultado do pleito.

Art. 57. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.



CAPÍTULO X

RECURSOS

Art. 58. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao Presidente do Processo Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da proclamação do resultado.

Art. 59. Será condição para o recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

§ 1º Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao Presidente do Processo Eleitoral, em igual prazo, oferecer sua defesa.

§ 2º O recurso será decidido pelo Conselho Administrativo, que será especialmente convocado para este fim, realizando-se dentro de 3 (três) dias úteis.

Art. 60. Acolhido o recurso, o Conselho Administrativo elegerá uma junta provisória que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, convocará nova eleição.

Art. 61. O Presidente do Sindicato em no máximo 5 (cinco) dias úteis divulgará o resultado, nas mídias oficiais do Sindicato, um comunicado contendo o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os nulos e em brancos.

CAPÍTULO XI

POSSE

Art. 62. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento do mandato da diretoria anterior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Não será admitida a participação de pessoas estranhas à categoria no desenrolar do Processo Eleitoral, inclusive quando da apuração dos votos.

Art. 64. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência possua o maior tempo de filiação ininterrupto ao Sindicato. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que possuir o candidato à presidência mais velho de idade.

Art. 65. No dia da realização do pleito será vedada a permanência até o término da apuração de pessoas no *hall* de entrada e no salão social, sendo permitido apenas a permanência dos candidatos a Núcleo Gestor e os fiscais indicados por cada chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de indeferimento do pedido de homologação do registro da chapa, devidamente registrado no livro eleitoral, e havendo prazo hábil para novo registro, sanadas as pendências apontadas, poderá a chapa apresentar novo pedido de homologação.

São João da Boa Vista, 11 de junho de 2026



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (19) 3623-1834
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Presidente do Sindicato

SONIA KÁTIA DA SILVA OZÓRIO SABIÁ

Secretária Geral

FERNANDO QUINZANI SANTANA

OAB / SP 263148